

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1045/2022

Autor: Legislativo Municipal

Assunto do Projeto: Inclui no Calendário de Eventos da Cidade de Colombo a Festa de Pentecostes.

Relator: Roger Rodrigues Germiniano

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei de autoria do vereador Vitalino Camilo de Leris que pretende incluir no calendário de eventos de Colombo a Festa de Pentecostes.

Na justificativa do projeto, o autor relata que em alusão a passagem bíblica, pretende estabelecer a festa em comemoração do Dia de Pentecostes, que será no primeiro domingo após “O Dia de Pentecostes”, definido na liturgia das religiões cristãs como sendo 50 (cinquenta) dias após a Páscoa.

O projeto de lei em análise foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça na data de 05 de dezembro do corrente ano.

Foi recebida nesta comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social na data de 06 de dezembro, para início das discussões.

II – Análise

Para os cristãos, a comemoração do Pentecostes é marcada pela narrativa no livro dos Atos dos Apóstolos capítulo 2, momento em que os apóstolos de Cristo recebem o Espírito Santo.

“Chegando o dia de Pentecostes, estavam todos reunidos no mesmo lugar. De repente, veio do céu um ruído, como se soprasse um vento impetuoso, e encheu toda a casa onde estavam sentados. Apareceu-lhes então uma espécie de

línguas de fogo que se repartiram e pousaram sobre cada um deles. Ficaram todos cheios do Espírito Santo e começaram a falar em línguas, conforme o Espírito Santo lhes concedia que falassem”. (Atos dos Apóstolos 2.1-4)

Assim, Pentecostes também é uma celebração religiosa cristã que comemora a descida do Espírito Santo sobre os apóstolos de Jesus Cristo, cinquenta dias após a Páscoa. É uma das datas mais importantes do Calendário Litúrgico Cristão, juntamente com Páscoa e Natal.

À luz do inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal, ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa.

A matéria em análise encontra-se amparada na legislação pertinente, bem como a sua competência e iniciativa para apresentação do projeto.

Quanto a Técnica Legislativa, a mesma atende integralmente a Lei Complementar nº 95/98.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1045/2022, pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema, como demonstra o Parecer nº 64/2022 do Departamento Jurídico da Casa.

Colombo, 06 de dezembro de 2022.

ROGER RODRIGUES GERMINIANO (Professor Roger)

Relator